

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO (Estágio Supervisionado Obrigatório)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Pelo presente instrumento de um lado a <b>FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO</b> , CNPJ 59.900.704/0001-63, Rua Jorge Tibiriçá, 451, centro, São José do Rio Pardo-SP, CEP 13720-095, Fone (19) 3608-4704 (doravante denominada Faculdade Euclides da Cunha - FEUC), neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Prof. Me. Fábio Moda Magnoni, RG nº 56.466.472-8 e CPF nº 466.946.898-70.

UNIDADE CONCEDENTE
Razão Social: (doravante denominada Concedente)
CNPJ: (se for empresa)   CPF (se for profissional liberal autônomo)
Endereço: , nº , complemento: , bairro:
CEP: , Cidade: , Estado:
Representante Legal: - Cargo: - RG nº - CPF nº
Supervisor do Estágio: - Cargo: - RG nº - CPF nº
Telefone de contato: – - Endereço de e-mail:

**A Unidade Concedente e a Instituição de Ensino firmam o presente convênio de cooperação para concessão de estágio, de acordo com as condições seguintes:**

### CLÁUSULA 1ª – Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre os partícipes para possibilitar a realização de estágios facultativos ou obrigatórios, e sempre de interesse curricular, com previsão no Projeto Pedagógico do respectivo curso, entendido o estágio como um treinamento prático na linha de formação do estudante, em situações reais de vida e trabalho, nos termos da **Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008** e demais legislações regulamentadoras.

### CLAUSULA 2ª – Do Termo de Compromisso

Para a realização de cada estágio, será celebrado um Termo de Compromisso entre o FFCL/FEUC, o Estagiário e a Unidade Concedente, com a finalidade básica de particularizar a relação jurídica especial existente, nos termos da **Lei 11788, de 25 de setembro de 2008**.

Parágrafo único. A FFCL/FEUC será representada, no Termo de Compromisso de Estágio, pelo seu Diretor Administrativo Prof. Me. Fábio Moda Magnoni, RG nº 56.466.472-8 e CPF nº 466.946.898-8.

### CLAUSULA 3ª – Compete à Instituição de Ensino:

- Estabelecer normas e supervisionar o estágio quanto ao aspecto didático-pedagógico de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- Indicar o Docente responsável para validar o Projeto das atividades a serem desenvolvidas;
- Indicar o Docente responsável para acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas;
- Informar à Unidade Concedente qualquer irregularidade na situação escolar do estagiário que o impossibilite a prosseguir com o estágio;

### CLAUSULA 4ª – Compete à Unidade Concedente:

- Propiciar oportunidades de estágio em atividades compatíveis aos propósitos da formação estabelecida pelo Projeto Pedagógico do Curso no qual o aluno está regularmente matriculado na Instituição de Ensino;
- Divulgar as vagas abertas para conhecimento dos estudantes e de interessados nas oportunidades de estágios;
- Estabelecer normas e supervisionar o estágio quanto às atividades a serem desenvolvidas;
- Indicar o supervisor responsável para validar o Projeto das atividades a serem desenvolvidas e posterior acompanhamento e avaliação das atividades efetivamente realizadas;
- Responsabilizar-se pela qualificação do supervisor responsável pela validação do Projeto de atividades;
- Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade exigida pelo Projeto de estágio do Curso, o relatório das atividades desenvolvidas.

### CLÁUSULA 5ª – Das obrigações do Estagiário

- O estagiário obrigar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela Unidade Concedente, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.
- manter completo e absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações transmitidas, documentos especificações técnicas ou comerciais que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a lhe ser confiadas pela Unidade Concedente em razão do termo de compromisso de estágio, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, vender, doar, explorar, comercializar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena da lei, mesmo após a extinção do termo de compromisso, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**CLAUSULA 6ª - Disposições Gerais.**

- a) O presente convênio para concessão de estágio **é celebrado por prazo indeterminado**, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão;
- b) O estágio objeto do presente Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Unidade Concedente, observadas as disposições previstas no art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- c) Fica eleito o foro da comarca da cidade de São José do Rio Pardo/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem inteiramente de acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_  
**Prof. Me. Fábio Moda Magnoni**  
Diretor Administrativo - FEUC  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

\_\_\_\_\_  
**Nome do Responsável**  
Cargo  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**Nome completo**

RG:  
CPF:

**Testemunha da Instituição de Ensino**

São José do Rio Pardo/SP, de

\_\_\_\_\_  
**Nome completo**

RG:  
CPF:

**Testemunha da Concedente**

de